



PORTARIA SME Nº 09/2022 de 30 de novembro de 2022

Ratifica e estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Wanderley, em consonância com os processos atinentes a referida revisão iniciada em março de 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de Wanderley no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº007/2021 com fundamento na Constituição Federal Artigo 6º, Artigo 7º Inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, INCISO IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal número 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art. 30, Inciso I e II, Art. 31, Inciso I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, a Lei do Plano Municipal de Educação de Wanderley, nº.306/2015, orienta que:

Art. 1º. Essa Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira, das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no tocante a construção e revisão dos PPPs nas escolas Wanderleenses e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas escolas do município baiano, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual esse município realizou a adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e deveres do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho observando os princípios expressos no Artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A (re)elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico sejam compreendidas como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino sobre a responsabilidade do(a) gestor(a) escolar, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996 observando as como princípios fundantes:

I - A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participativa do processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação dos processos de (re)elaboração.

III - A participação dos estudantes, como expressão de autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa de processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV - Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de conversações e escuta sensível, circunstancializadas, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como atribuição inerente às atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, participando de todos os profissionais da educação/magistério na (re)elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: Em relação à atribuição inerente às atividades de todos os profissionais da educação, leve-se também consideração a Lei Municipal 053/98 de junho de 1998, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Wanderley e a Lei Municipal nº 238/2010 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do município de Wanderley, as quais fortalecem a participação docente e dos demais profissionais da Educação na elaboração de proposta pedagógica.

Art. 5º. Para o processo de (re)elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudo e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas atividades, perspectivando e/ou prospectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com a sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

I - O lugar/função social da escola no PPP.

II - O lugar/ função de concepção do PPP.

III - O lugar/função da Gestão Escolar no PPP.

IV - O lugar/função do Currículo no PPP.

V - O lugar/função da Didática no PPP.

VI - O lugar/função da Aprendizagem/Formação no PPP.

VII - O lugar/função da Avaliação no PPP.

VIII - O lugar/função da Gestão do PPP da Gestão.

IX - O lugar/função do trabalho docente no PPP.

X – O lugar/ função da formação de professor e a atuação no PPP.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no projeto político pedagógico, leve em consideração a Proposta pedagógica Municipal de Wanderley e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

I - Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.

II - Princípios e argumentos legais, históricos, sócio técnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.

III - Relação com organizadores curriculares e eleição de saberes.

IV - Currículo e a relação com professores, estudante, famílias, gestores, a cidade e os contextos outros locais.

V - Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

VI - Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, inclusive, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expostas nessa Portaria observando os seguintes movimentos de elaboração:

I - Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando as elaborações e os registros das vozes do sujeito das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico, bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - Com-versações sobre as necessidades, demandas propositivas e justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irreduzíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para o cumprimento do seu papel social.

III - Com-versações sobre as ações propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar, com foco na superação das problemáticas eminentes identificadas.

Parágrafo único: Todo o processo de (re)elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo máximo para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração do Projeto Político-Pedagógico, incluindo a etapa de socialização das demandas atinentes ao processo de escuta sensível e Audiência Pública é 03 de dezembro de 2022.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wanderley-BA, 30 de novembro de 2022.



Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Wanderley-BA